



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 345, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Revoga a Lei Municipal nº 8.263, de 12 de agosto de 2024.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.263, de 12 de agosto de 2024.

Art. 2º A revogação de que trata esta Lei decorre da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 8.263, de 12 de agosto de 2024, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5118037-17.2025.8.21.7000/RS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 25 de Junho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: HAWFKG9EODGA4PW



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 345/2026.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 8.263, de 12 de agosto de 2024.

A referida norma foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5118037-17.2025.8.21.7000/RS, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul julgado procedente o pedido para declarar sua inconstitucionalidade.

Na decisão, o Tribunal concluiu que a Lei Municipal nº 8.263/2024 extrapolou a competência legislativa suplementar atribuída aos Municípios, ao disciplinar matéria submetida às normas gerais de competência privativa da União, especialmente no que se refere ao regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil e às normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Embora a declaração de inconstitucionalidade produza, por si só, os efeitos jurídicos próprios do controle concentrado de constitucionalidade, entende a Administração Municipal ser conveniente promover a revogação expressa da norma, consignando no próprio ordenamento jurídico municipal que essa providência decorre da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

A medida busca conferir maior clareza, segurança jurídica e transparência ao conjunto da legislação municipal, preservando o histórico legislativo e evitando dúvidas quanto à situação jurídica da Lei Municipal nº 8.263/2024.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 25 de Junho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

